



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/26/2016, que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito ao orçamento vigente para atender despesas com a polícia Militar do Estado de Minas Gerais com o objetivo de suporte na fiscalização da área azul, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

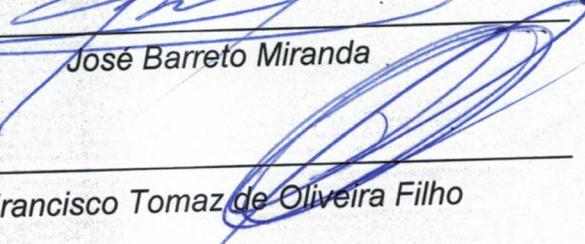
Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

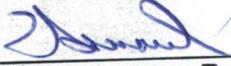
Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 2016.



José Barreto Miranda Presidente



Francisco Tomaz de Oliveira Filho Relator



Vilsomar Paixão do Amaral Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

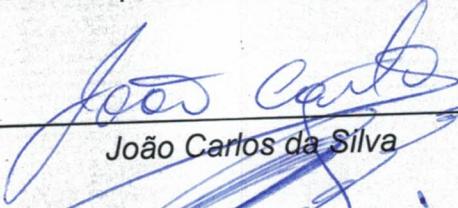
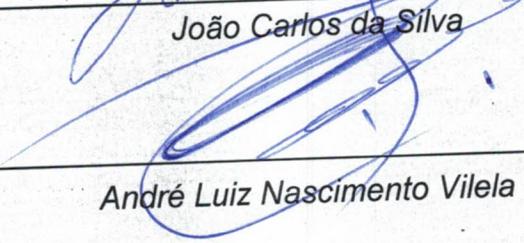
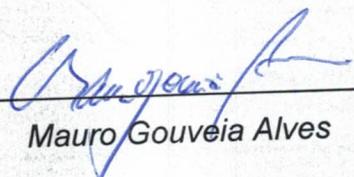
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/26/2016** que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito ao orçamento vigente para atender despesas com a polícia Militar do Estado de Minas Gerais com o objetivo de suporte na fiscalização da área azul, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 2016.

 _____ João Carlos da Silva	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Relator
 _____ Mauro Gouveia Alves	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 034/2016

PROJETO DE LEI CM/26/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo “*que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito ao orçamento vigente para atender despesas com a polícia Militar do Estado de Minas Gerais com o objetivo de suporte na fiscalização da área azul*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF). Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Isto posto, o projeto se revela consonante com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de março de 2016.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



SUBSTITUTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM-04/2014
(Do Vereador Wanderson Rodrigues)

A Ordem do dia desta sessão

14/03/2016

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Francisco Tomaz D. Filho

14/03/2016

Presidente

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso, a Comissão Permanente de Segurança Pública e a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, e define suas atribuições.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ituiutaba, Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º - Acrescenta os incisos VI, VII e VIII no Art. 97 e os incisos VI, VIII no Art. 102, ambos da Resolução n. 583, de 1º de abril de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba), com a seguinte redação:

“Art. 97 - São seguintes as comissões permanentes:

(...)

VI - Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública.

VII - Comissão de Segurança Pública.

VIII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente:

(...)

VI - Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública opinar sobre:

- a) assuntos relativos à garantia dos direitos dos cidadãos;
- b) matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- c) assuntos concernentes a programas de assistência social e defesa civil;
- d) matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

Aprovado (a) por 14 votos favoráveis e 00 contrário(s).
04/04/2016
Presidente



- e) acompanhamento de problemas sociais que envolvam crianças, adolescentes e jovens, principalmente em âmbito municipal;
- f) apresentação de proposições de políticas públicas visando à valorização das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- g) fiscalização das ações do Poder Público Municipal no que diz respeito ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) apresentação de propostas de programas preventivos contra as drogas, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas importantes para a formação do adolescente e do jovem;
- i) sugestão de políticas públicas visando o desenvolvimento do jovem e sua inserção no mercado de trabalho;
- j) opinar sobre proposições e matérias relativas aos idosos;
- k) promover a defesa, fiscalizar e acompanhar programas relativos à proteção dos direitos dos idosos; e
- l) estudos e propostas de políticas públicas que gerem melhoria na qualidade de vida dos idosos.

VII - Compete à Comissão de Segurança Pública:

a) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

1. relativas às questões de segurança pública no Município que atinjam a estrutura, o funcionamento ou a atuação da Guarda Municipal e/ou de Agentes Municipais de Segurança, bem como a criação e extinção de cargos;
2. que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;
3. que estabeleçam convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança pública de outros níveis de governo;
4. que tratem do combate a sinistros.

b) realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que retratem a situação da segurança pública no município e auxiliem no seu aprimoramento; e

c) solicitar informações às autoridades competentes municipais e/ou convocá-las para prestar esclarecimentos sobre questões relativas à segurança pública.

VIII - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;



- b) cuidar da observância dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis aos Vereadores;
- c) receber e processar a denúncia de quebra de decoro contra Vereador de que trata este Regimento;
- d) instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental;
- e) julgar os acusados, propor a aplicação de penalidades, conforme estabelecido no Regimento Interno; e
- f) responder as consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os parágrafos 2º e 3º do art. 54 deste Regimento.

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.


Wanderson José Rodrigues
Vereador pelo Partido Solidariedade

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 08/03/2016

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08/03/2016

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução CM-04/2014 a finalidade criar mecanismos para agilizar o trâmite das proposições legislativas, e tornar efetivo e eficaz o trabalho dos vereadores membros de Comissões Permanentes.

Desta forma, o presente projeto, cria a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO, a COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, todas de relevante importância, as quais irão atuar na garantia dos Direitos Humanos e Segurança Pública no âmbito do Município de Ituiutaba, assegurando o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, segurança pública, e manutenção do decoro, da ordem e da disciplina, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Entendo que esta iniciativa favorece o processo legislativo, trazendo qualidade ao trabalho dos parlamentares.

Por tais motivos e outros que esta Casa saberá lançar sobre o tema, requer o apoio de todos os vereadores para aprovação dessa iniciativa, de grande importância para o Povo de Ituiutaba.

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.


Wanderson José Rodrigues
Ver. Solidariedade - SD



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE **SUBSTITUTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM-04/2014**
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
(Do Vereador Wanderson Rodrigues)

S.S. , em 07 / 03 / 2016

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 07 / 03 / 2016

PRESIDENTE

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e a Comissão Permanente de Segurança Pública, e define suas atribuições.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ituiutaba, Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º - Acrescenta os incisos VI e VII no Art. 97 e os incisos VI e VII no Art. 102, ambos da Resolução n. 583, de 1º de abril de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba), com a seguinte redação:

“Art. 97 - São seguintes as comissões permanentes:

(...)

VI - Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública.

VII - Comissão de Segurança Pública.”

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente:

(...)

VI - Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública opinar sobre:

- a) assuntos relativos à garantia dos direitos dos cidadãos;
- b) matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- c) assuntos concernentes a programas de assistência social e defesa civil;
- d) matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- e) acompanhamento de problemas sociais que envolvam crianças, adolescentes e jovens, principalmente em âmbito municipal;



- f) apresentação de proposições de políticas públicas visando à valorização das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- g) fiscalização das ações do Poder Público Municipal no que diz respeito ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) apresentação de propostas de programas preventivos contra as drogas, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas importantes para a formação do adolescente e do jovem;
- i) sugestão de políticas públicas visando o desenvolvimento do jovem e sua inserção no mercado de trabalho;
- j) opinar sobre proposições e matérias relativas aos idosos;
- k) promover a defesa, fiscalizar e acompanhar programas relativos à proteção dos direitos dos idosos;
- l) estudos e propostas de políticas públicas que gerem melhoria na qualidade de vida dos idosos.

VII - Compete à Comissão de Segurança Pública:

a) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

1. relativas às questões de segurança pública no Município que atinjam a estrutura, o funcionamento ou a atuação da Guarda Municipal e/ou de Agentes Municipais de Segurança, bem como a criação e extinção de cargos;
2. que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;
3. que estabeleçam convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança pública de outros níveis de governo;
4. que tratem do combate a sinistros.

b) realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que retratem a situação da segurança pública no município e auxiliem no seu aprimoramento.

c) solicitar informações às autoridades competentes municipais e/ou convocá-las para prestar esclarecimentos sobre questões relativas à segurança pública.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.


Wanderson José Rodrigues
Vereador pelo Partido Solidariedade



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução CM-04/2014 a finalidade criar mecanismos para agilizar o trâmite das proposições legislativas, e tornar efetivo e eficaz o trabalho dos vereadores membros de Comissões Permanentes.

Desta forma, o presente projeto, cria a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO e a COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ambas de relevante importância, as quais irão atuar na garantia dos Direitos Humanos e Segurança Pública no âmbito do Município de Ituiutaba, assegurando o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas, promover o respeito à dignidade da pessoa humana e segurança pública.

Entendo que esta iniciativa favorece o processo legislativo, trazendo qualidade ao trabalho dos parlamentares.

Por tais motivos e outros que esta Casa saberá lançar sobre o tema, requer o apoio de todos os vereadores para aprovação dessa iniciativa, de grande importância para o Povo de Ituiutaba.

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.


Wanderson José Rodrigues
Ver. Solidariedade - SD



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

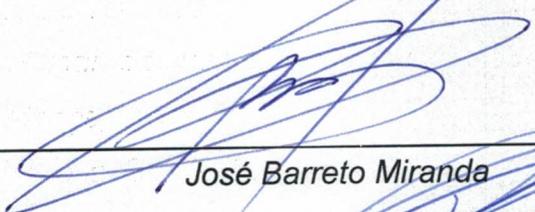
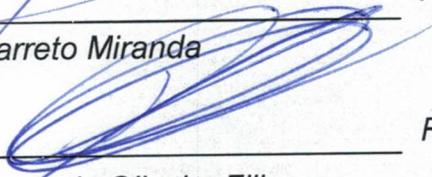
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Projeto de Resolução CM/04/2014, de autoria da MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso, A Comissão de Segurança pública e a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, e define suas atribuições.

Verificamos que o referido Projeto de Resolução está de acordo com o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendamos sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de março de 2016.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Relator
 _____ Vilsomar Paixão do Amaral	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

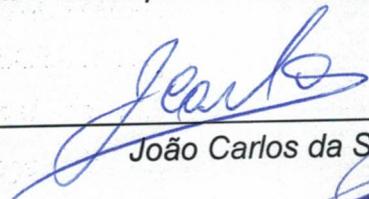
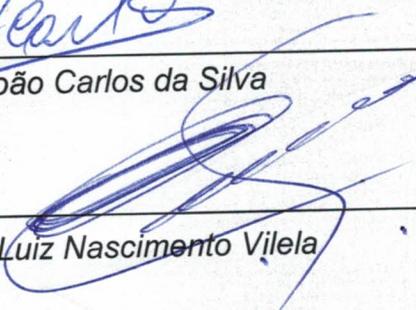
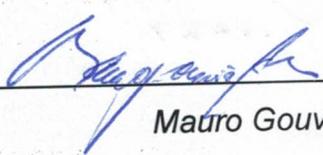
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

Projeto de Resolução CM/04/2014, de autoria da MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso, A Comissão de Segurança pública e a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, e define suas atribuições.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de março de 2016.

 _____ João Carlos da Silva	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Relator
 _____ Mauro Gouveia Alves	Membro